



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 042/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Estreito/MA

ASSUNTO: Análise sobre a necessidade de Contratação de empresa especializada para a **confeção e fornecimento de uniformes**, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA, garantindo a padronização, a boa apresentação e a identificação adequada dos servidores, de acordo com as especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação de empresa especializada para a **confeção e fornecimento de uniformes**, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Estreito/MA.

Foram juntados aos autos o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Termo de Referência (TR)** e a estimativa de preços, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021. O objeto busca atender à necessidade de padronização, identificação funcional e boa apresentação dos servidores, garantindo maior organização e imagem institucional do órgão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve pautar suas contratações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

1. **Necessidade da contratação**
Restou demonstrada no ETP e no TR a pertinência da contratação, uma vez que a padronização dos uniformes contribui para a identificação funcional dos servidores, organização interna e melhor apresentação institucional.
2. **Procedimento e documentos obrigatórios**
 - O **ETP** apresenta justificativas, requisitos, impactos e resultados esperados.
 - O **TR** descreve o objeto, requisitos técnicos, critérios de pagamento, modelo de execução e gestão do contrato.
 - Consta previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.
3. **Instrumento jurídico adequado**
Considerando a natureza e o valor da contratação, deverá ser adotada a **licitação** na modalidade compatível (Pregão ou outra forma prevista na Lei nº 14.133/2021), observando-se o critério de **menor preço**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

4. Legalidade e viabilidade

- A contratação está em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de planejamento.
- Foram observados os requisitos do art. 18 (TR) e art. 40 (ETP).
- A escolha do critério de julgamento “menor preço” mostra-se adequada à natureza do objeto.
- A ausência de PCA (Plano de Contratações Anual) não inviabiliza o certame, desde que a necessidade esteja devidamente fundamentada, o que foi feito nos autos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica do procedimento**, estando presentes os requisitos legais para prosseguimento da contratação, desde que:

1. Seja comprovada a dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.
2. Seja observado o rito procedimental da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade, julgamento e formalização do contrato.
3. O edital de licitação contenha de forma clara as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Assim, **não há óbice jurídico à continuidade do processo**, devendo o mesmo prosseguir para a fase de seleção do fornecedor, com a devida formalização contratual posterior.

É o parecer.

Estreito/MA, 19 de novembro de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador